



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2023

NÚMERO 2186

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrónico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira

Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez

Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro

1º Secretário

Wilson Borges da Silva

2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
(interino)

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Genivan do Vale Silva

Givagno Patrese da S. Bezerra

Luisiano de Oliveira Silva

Manoel da Costa Inácio

Maria da Conceição dos Santos Lins

Maria Dyana Silva de Lira

Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
**Juíza de Direito Titular do juizado
Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública e Diretora do
Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
**Juíza de Direito Titular da
1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
**Juíza de Direito Substituta da
2ª Vara da Comarca de Macau/RN**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
**1ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
**2ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

APOSENTADORIAS

**Processo nº 3150/22-PREV Benefício
nº4237**

FRANCISCA DAS CHAGAS DOS
SANTOS BATISTA

RUA DAS DALIAS Nº 200 – COHAB

MACAU - RN

Macau/RN, 23 de janeiro de 2023.

Comunicamos que, de acordo com o
art. 49, da Lei 1367/2022, lhe foi
concedida a Aposentadoria
Voluntária para o Sra. Francisca das
Chagas dos Santos Batista, matrícula

0002674-1, lotada na Secretaria
Municipal de Educação e Cultura, na
função de AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS, com as seguintes
características:

ATA DO INÍCIO: 01/FEVEREIRO/2023

RENDA MENSAL INICIAL: R\$ 1.335,38
(hum mil, trezentos e trinta e cinco
reais e trinta e oito centavos).
conforme cálculos confeccionados
nos termos do art. 49, da Lei
1367/2022.

Descrição	Valores
Vencimento	R\$ 1.335,38

TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos e 00
meses e 17 dias

JOÃO BATISTA BEZERRA FILHO

DIRETOR PRESIDENTE

**Processo nº 3205/22-PREV Benefício
nº4285**

MARIA APARECIDA DANTAS DO
NASCIMENTO

RUA VEREADOR PEDRO LOPES DE
ARAÚJO Nº 58 – VALADÃO

MACAU - RN

Macau/RN, 23 de janeiro de 2023.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2023

NÚMERO 2186

Comunicamos que, de acordo com o art. 40, § 4º, inciso III da CF/88, lhe foi concedida a Aposentadoria Especial para o Sra. Maria Aparecida Dantas do Nascimento, matrícula 0005908-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com as seguintes características:

DATA DO INÍCIO:

01/FEVEREIRO/2023

RENDA MENSAL INICIAL: R\$ 1.761,99 (hum mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme cálculos confeccionados nos termos do art. 40, § 4º, inciso III da CF/88.

Descrição	Valores
-----------	---------

Vencimento	R\$ 1.761,99
------------	--------------

TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos e 02 meses e 04 dias

JOÃO BATISTA BEZERRA FILHO

DIRETOR PRESIDENTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

LICITAÇÃO Nº 001/2023 – Pregão Eletrônico SRP

Processo Nº 001/2023

OBJETO: registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, do tipo ambulância, destinadas a

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macau/RN

ASSUNTO: Análise de impugnação ao edital apresentada pela empresa A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se da possibilidade de acatar impugnação apresentada pela empresa A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA no edital da Licitação nº 001/2023 Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO AMBULÂNCIA, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

A empresa alega em sua impugnação que o município de Macau/RN, ao publicar o edital do Pregão Eletrônico 01/2023 foi omissa em algumas exigências que entende ser necessária para o objeto da licitação, motivo pelo qual pugna pela alteração do instrumento convocatório em pontos que serão mostrados a seguir.

Primeiramente, alega que o item 7, subitem 7.1.3 do edital trouxe exigências atinentes à qualificação técnica dos licitantes, porém considera que não foram suficientes para comprovar que as possíveis

participantes do certame comprovem a capacidade técnica para executar com excelência o objeto do certame.

Frisa que o edital em comento tem como objetivo a contratação de serviços na área da saúde, regulamentados pela vigilância sanitária e pelo Conselho Regional de Medicina, sem que haja qualquer menção quanto a necessidade de documento que comprove o registro da empresa junto à vigilância sanitária municipal ou estadual, bem como o registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao referido conselho competente, e por último a não solicitação do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde.

Defende que o instrumento convocatório trata de serviço especializado de medicina e saúde, que enseja a necessidade de observação dos requisitos indispensáveis para a habilitação, mais precisamente que os profissionais poderiam prestar tais serviços e se estão regularmente registrados junto as entidades profissionais competentes.

Acrescenta em sua peça que a legislação e o Decreto nº 20.931/1932, responsáveis por regular e fiscalizar o exercício da medicina, dispõem que a exigências apontadas pela impugnante são plenamente legítimas, e que para



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2023

NÚMERO 2186

uma prestação de serviço na área da saúde de forma segura e competente, devem ser observadas.

Por último, aponta a necessidade da exigência de alvará sanitário no instrumento convocatório, devido a necessidade de comprovar que as licitantes tem autorização para exercer atividades sob regime da vigilância sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos.

Pugna que por se tratar de uma prestação de serviço na locação de ambulâncias, que diretamente lida com a remoção de pacientes, a licença seria ainda mais necessária, pois todos os produtos, equipamentos e adequações contidas nesses veículos devem ser regulamentos e supervisionados pela Anvisa.

É o breve relatório, passo a analisar o mérito da impugnação, diante de sua tempestividade.

II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A análise realizada abrangerá as exposições fáticas e jurídicas narradas nos recursos apresentados pelas licitantes recorrentes, com base no entendimento prevalecente na legislação, jurisprudência e doutrina acerca do tema..

Diante do que foi exposto no relatório, a empresa impugnante discorda das exigências contidas no Pregão Eletrônico 01/2023, mais precisamente dos pontos que serão expostos a seguir:

- Falta de exigência de registro da empresa licitante e de seu responsável técnico junto a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, bem como junto ao referido conselho competente (nesse caso, CRM).
- Falta de solicitação do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde.
- Falta de exigência do Alvará Sanitário, por entender que a empresa exercer atividade sob regime da Vigilância Sanitária.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o objeto do Pregão Eletrônico 01/2023 é o “Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, do tipo ambulância, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macau/RN”, ou seja, nota-se claramente que a finalidade do certame é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Ainda que se trate especificamente da locação de um veículo do tipo ambulância, não haverá nenhum tipo

de serviço médico prestado pela empresa vencedora do certame, mas tão só a disponibilização do veículo para a Secretaria de Saúde do Município de Macau/RN.

Nessa esteira, mister analisar que a Instrução Normativa DC/ANVISA Nº 66 de 01/09/2020, tem como objetivo estabelecer a lista de Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, ou seja, tais atividades elencadas na referida IN da ANVISA necessitam de alvará sanitário.

Ao trazer a discussão para o âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária emitiu a Nota Informativa nº 23/2020- SESAP – SUVISA, em que se dispõe o seguinte:

“(..)

De acordo com as legislações vigentes: RDC 153/2017, RDC 418/2020 e Instrução Normativa 66/2020- ANVISA, somente as atividades econômicas (CNAE) listadas na IN 66/2020 é que estão sujeitas a Vigilância Sanitária.”

Trocando em miúdos, a simples atividade de locação de veículo, ainda que seja especificamente de ambulância, não se enquadra em uma atividade sujeita ao licenciamento sanitário, por não



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2023

NÚMERO 2186

constar nos anexos da Instrução Normativa 66/2020 da ANVISA.

Nesse sentido, não assiste razão a empresa impugnante ao solicitar a inclusão do registro da empresa junto à Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, nem tampouco a exigência de Alvará Sanitário, por não se tratar de atividade econômica prevista na Instrução Normativa.

Nota-se que ao tratar do tema em questão, todos os outros tópicos apresentados pela empresa “caem por terra”, visto que não se trata de uma prestação de serviço eminente de saúde, mas sim de um serviço de locação de automóvel, portanto o registro exigido no CRM e a solicitação do CNES não fazem sentido para uma empresa que vai apenas fornecer o automóvel para que o município, este sim, PRESTE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE.

Só com intuito de elucidar de vez a questão e superar o tema, note-se que o Termo de Referência elaborado pela Secretária de Saúde não traz em sua especificação de objeto nada que se coadune com um serviço de saúde, mas apenas exigências de natureza técnica do próprio automóvel, como motor 1.4, flex, com ar-condicionado, direção hidráulica, justamente porque a prestação do SERVIÇO DE SAÚDE será feito pelo Município de Macau/RN e não pela empresa vencedora.

É a fundamentação.

III. CONCLUSÃO

Destarte, com base nos fatos e fundamentos expostos ao longo dessa decisão, nega-se provimento as impugnações ao Edital da Licitação nº 001/2023 – Pregão Eletrônico SRP, promovida pela licitante A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA, mantendo-se os termos iniciais do edital e a sessão agendada para 24/01/2023.

Macau/RN, 23 de janeiro de 2023.

João Luiz da Luz Bezerra

Pregoeiro – PMM/RN

DECISÃO ADMINISTRATIVA

LICITAÇÃO Nº 002/2023 – Pregão Eletrônico SRP

Processo Nº 002/2023

OBJETO: registro de preços para aquisição futura de 04 (quatro) veículos, do tipo ambulância, zero km, ano/modelo mínimo 2022/2023, destinado a atender as demandas do Hospital Antônio Ferraz e Unidades de Saúde, do município de Macau/RN.

ASSUNTO: Análise de impugnação ao edital apresentada pela empresa CKS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se da possibilidade de acatar impugnação apresentada pela

empresa CKS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA no edital da Licitação nº 002/2023 Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto é o ‘registro de preços para aquisição futura de 04 (quatro) veículos, do tipo ambulância, zero km, ano/modelo mínimo 2022/2023, destinado a atender as demandas do Hospital Antônio Ferraz e Unidades de Saúde, do município de Macau/RN”.

A empresa alega em sua impugnação que o município de Macau/RN, ao publicar o edital do Licitação nº 002/2023 Pregão Eletrônico SRP, estipulou prazo exíguo para a entrega do objeto licitado.

II. CONCLUSÃO

Destarte, com base nos fatos e fundamentos, resolve-se negar provimento a impugnação ao Edital da Licitação nº 002/2023 – Pregão Eletrônico SRP, promovida pela licitante CKS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, por se tratar de um equívoco sanável na redação original do instrumento convocatório, e que não afeta a continuidade do certame ora previsto. Contudo dada a solicitação contida no ato resolvemos promover a seguinte alteração no TR:

ONDE SE LÊ:

18. DA PRESTAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

18.1 – A entrega do objeto licitado deverá ser realizada pelo fornecedor, em local informado pelo Secretário



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2023

NÚMERO 2186

Municipal de Saúde ou servidor designado, na cidade de Macau/RN, nos horários das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação.

LEIA-SE:

PRESTAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

18.1 – A entrega do objeto licitado deverá ser realizada pelo fornecedor, em local informado pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor designado, na cidade de Macau/RN, nos horários das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, devendo ocorrer em até 70 (setenta) dias, após o recebimento da solicitação.

Mantendo-se as demais cláusulas do edital, inalteradas e a sessão agendada para 24/01/2023, já que alteração NÃO implica na continuidade do certame.

Macau/RN, 23 de janeiro de 2023.

João Luiz da Luz Bezerra

Pregoeiro – PMM/RN

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO